FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 21/FundaçãoPaulistana/2017

PROCESSO: 8110.2017/0000290-2

PREGÃO ELETRONICO Nº 30/FundaçãoPaulistana/2017

OBJETO: Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, para 800 (oitocentos) alunos matriculados nos módutos II e III, dos cursos Técnicos de: Análises Clínicas. Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde para os alunos da Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Termo de Referência que integra este Termo de Contrato.

CONTRATANTE: **Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.**

CONTRATADA: **Mapfre Vida S/A**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais)

VALOR UNITÁRIO POR ALUNO: R$ 1,90 (um real e noventa centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10. 12.363.3019.2.881. 3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 359/2017.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,** e a empresa Mapfre Vida S/A, CNPJ nº 54.484.753/0001-49

A **Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura**, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65 neste ato representada por **Sergio Luiz de Moraes Pinto**, Diretor Geral, CPF nº 004.417.428/40, RG nº 5.785.893-7, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mapfre Vida S/A**, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 29 ala A, Bairro: Vila Gertrudes, Cidade: São Paulo –SP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 54.484.753/0001-49, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. **Jaqueline Silva dos Reis**, brasileira, casada, maior, atuária, RG nº 44.110.2670 SSP/SP e CPF/MF nº 356.154.638-21 e pelo Sr. **Sérgio Dias Pestana**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 12.988.587-3 SSP/SP e CPF/MF nº 029.276.108-27, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 11 de novembro de 2017, em página 71, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **em seguro contra acidentes pessoais, para 800 (oitocentos) alunos matriculados nos módutos II e II, dos cursos Técnicos de: Análises Clínicas. Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde, para a Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada em **Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **01/12/2017 à 30/11/2018,** podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R$ **18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).**

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtde Vidas	Período		Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Seguro de Vida - Alunos Escola Prof Makiguti	800	12	meses	R$ 1,90	R$ 1.520,00	R$ 18.240,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 359/2017, no valor de R$ 2.026,67 (dois mil vinte seis reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 80.10. 12.363.3019.2.881. 3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (07/11/2017), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Apólice do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos.

h) Emitir o Manual do Segurado, eletronicamente, com os procedimentos em caso de sinistro e orientações referentes às documentações necessárias para cada cobertura, bem como disponibilizar os formulários para liquidação de sinistro.

i) A Seguradora deverá disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, via internet ou por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf, para os segurados e beneficiários entrarem em contato em relação a assistência funeral, como

também tirarem dúvida em relação a documentação, acompanhamento de solicitações e pagamento de sinistro.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato.

k) Liquidar os sinistros nos prazos e nas formas definidas no Termo de Referência

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde

será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Processar, mensalmente, a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei

Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão

VISTO

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 912,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, A/C Daniel Gonçalves RG 11.194.478-8 ,suplente Kelly Silva Braz RG nº 34.057.061-1, e-mail: daniel.goncalves60@gmail.com . fone (11) 2282-7852.

CONTRATADA: Lucien Louis Liefquin, CPF: 116.839.808-83 / RG.: 18.295.558-8, e-mail administracao@rlseguro.com.br, fone: (11)4351-2463.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, protocolo SEI nº 5329482, publicada em 09 de novembro de 2017, página 59 do processo administrativo nº 8110.2017/0000290-2.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

Sergio Luiz de Moraes Pinto
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
CONTRATANTE

Jaqueline Reis
Gerente de Seguros

Jaqueline Silva dos Reis
Mafre Vida S/A
CONTRATADA

Sérgio Dias Pestana
Gerente Executivo

Sérgio Dias Pestana
Mapfre Vida S/A
CONTRATADA

PUBLICADO EM DOC
09 12 2017
Pág(s) 88

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Kulik Camargo
RG nº 25.907.700-8
Cargo: Coordenadora II

Nome: Luiz Guilherme Bender
RG nº 4.407.286-7
Cargo: Assessor Especial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

1. ASSUNTO

Cotação Acidentes Pessoais Coletivo.

2. OBJETO

Contratação de PLANO COLETIVO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS para a Escola de Saúde Pública, situada a Av. dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo – SP, administrada pela Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, CNPJ nº 07.039.800/0001-65.

A contratação será de 12 meses, com faturamento mensal, conforme segue: A quantidade de segurados poderá ser variável, mês a mês, em função do ingresso / afastamento de alunos e estagiários. O faturamento mensal (número de segurados x valor mensal por segurado), com rotatividade de segurado(s), ou seja, mudança periódica da relação de segurados (inclusão e exclusão mensal, conforme necessidade) será de acordo com listagem encaminhada pelo órgão requisitante até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3. COBERTURAS E SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados conforme discriminado a seguir: Deverá ser disponibilizada a cada segurado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cartão contendo número da apólice e número do telefone da assistência 24 horas para o atendimento nas unidades credenciadas. Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais cobertos. As coberturas contratadas na apólice aplicar-se-ão aos eventos ocorridos dentro e fora do órgão contratante, em qualquer parte do globo terrestre, 24 horas por dia, 07(sete) dias por semana. A apólice terá o prazo de duração de 12 (doze) meses.

4. REEMBOLSO:

Em caso de sinistro, o aluno que for atendido em alguma instituição não credenciada, deve ser informado com clareza, pela Central de Atendimento 24 horas da Contratada, sobre os documentos comprobatórios das despesas pagas (receitas, notas fiscais, etc.) a serem enviados à seguradora para o reembolso. O prazo máximo para pagamento de reembolso será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de envio dos documentos comprobatórios das despesas pagas pelo segurado. Central de Atendimento e Preposto: Para fins de assinatura do contrato, a Seguradora deverá indicar preposto para receber e responder às solicitações dos segurados e da contratante. Também deve dispor de serviço de assistência 24 horas com central de atendimento 0800 para garantir que o atendimento de urgências seja prontamente liberado em estabelecimentos credenciados, sem que o segurado necessite arcar com as despesas oriundas desse atendimento.

Descrição das coberturas, Capitais e Assistências:

- Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado, em caso de morte do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal. Capital individual segurado: valor mínimo - R$ 10.000,00.
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital individual segurado: valor mínimo - R$ 10.000,00.

- Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.0): Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, considerando-se inclusive a internação hospitalar do segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório e ainda com despesas de pronto socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorário(s) de médico(s) e dentista(s), quando não houver o serviço em clínicas e/ou hospitais. Capital individual segurado: valor mínimo - R$ 10.000,00.

5. ASSISTÊNCIAS GERAIS:

- Remoção de Emergência: Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste, em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.
- Remoção Hospitalar: Em caso de acidente pessoal, em que o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).
- Assistência Médica e Hospitalar: Em caso de acidente pessoal em que o segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do capital individual segurado para D.H.M.O.

- Tratamento Fisioterápico: Em caso de acidente pessoal, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, se houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento fisioterápico necessário.
- Assistência Funeral: Em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará urna/caixão; carro para enterro (no município de moradia habitual); carreto caixão (no município de moradia habitual); serviço assistencial; registro óbito; taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual); taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual); remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual); paramentos; mesa de condolências; velas; velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual); véu; uma coroa e um enfeite.

Assistências Específicas:

- Transporte: Em caso de acidente pessoal em que seja impossível a locomoção do segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias úteis, a seguradora providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações: a. Entre a residência e o local do estágio / escola: O limite máximo de reembolso será de no mínimo R$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo 30(trinta) dias
- Entre a residência e a clínica e/ou hospital para o tratamento fisioterápico: O limite máximo de reembolso será de no mínimo R$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da Apólice do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos.

h) Emitir o Manual do Segurado, eletronicamente, com os procedimentos em caso de sinistro e orientações referentes às documentações necessárias para cada cobertura, bem como disponibilizar os formulários para liquidação de sinistro.

i) A Seguradora deverá disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, via internet ou por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf, para os segurados e beneficiários entrarem em contato em relação a assistência funeral, como também tirarem dúvida em relação a documentação, acompanhamento de solicitações e pagamento de sinistro.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato.

k) Liquidar os sinistros nos prazos e nas formas definidas no Termo de Referência

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Processar, mensalmente, a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança EIRELI EPP	19,0000	08/12/2017 09:46:20	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança EIRELI EPP	Negociação	19,0000	08/12/2017 14:17	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança EIRELI EPP	08/12/2017 16:25	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Recurso interposto. Motivação e juízo de admissibilidade disponível para consulta na aba "recurso" do pregão eletrônico. Caso seja aceito, será concedido o prazo de 03 dias para entrega de memoriais e 03 dias para contrarrazões.

Licitante	Juízo da Admissibilidade	Data	Hora
Emertech Tecnologia p/ Emergencias Imp. Exp. eireli epp	Aceitar	08/12/2017	16:27
NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA epp	Aceitar	08/12/2017	16:32

Licitantes

Legenda	Enquadramento	CNPJ/CPF	Licitante
FOR0989	EPP	00.253.902/0001-30	Emertech Tecnologia p/ Emergencias Imp. Exp. eireli epp
FOR0410	EPP	01.148.472/0001-59	NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA epp
FOR0170	EPP	03.913.904/0001-04	FCV - INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA
FOR0434	ME	18.912.372/0001-50	Megacom Comércio e Serviços Eireli
FOR0976	ME	28.251.347/0001-26	J.C. COMERCIAL MUNDIAL EIRELI
FOR0535	EPP	38.064.085/0001-44	Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança EIRELI EPP

Sessão Pública Suspensa

Às 11:55:09h do dia 08 de dezembro de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Para almoço..

Às 14:08:12h do dia 08 de dezembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801005801002017OC00126.

Encerramento realizado por LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

Considerações finais Os recorrentes poderão apresentar/protocolar os memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

Data 08/12/2017 às 16:42:40

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 029/SES/2014

2014-0.288.821-6

6029.2017/0000593-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – CNPJ 05.245.375/0001-35

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62,

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato, cujo objeto é a contratação de serviços telefonia móvel – CBM da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da cidade de São Paulo por mais 12 meses, a partir de 23/11/2017, pelo valor mensal estimado de R$ 2.267,46 e estimado global de R$ 27.209,52.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 28.23.06.182.3011.6853.3.3.90.39.00.00

6029.2017/0000316-4 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aquisição de materiais para manutenção de motosserra – COMDEC. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 35/SMSU/2017 e, à vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e Decreto 54.102/13 alterado pelo Decreto Municipal 54.829/14, **AUTORIZO** a contratação da empresa **AGROSERRA – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.034.044/0001-44, para a aquisição de 15 (quinze) unidades de corrente de motosserra Stihl - modelo Ms 381, pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o que corresponde ao total de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), de 15 (quinze) unidades de corrente de motosserra Stihl - modelo 360, pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o que corresponde ao valor total de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) e 15 (quinze) unidades de lima redonda para motosserra, pelo valor unitário de R$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), perfazendo o valor total da aquisição, de R$ 1.452,15 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), e a contratação da **empresa ORIGINAL LIBRIFICANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob** o nº. 13.396.258/0001-09, para aquisição de 60 litros de óleo lubrificante, pelo valor do litro de R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao valor total de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R$ 2.622,15 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), visando atender às necessidades de manutenção de motosserras utilizadas nas atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. – II – Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão das respectivas Notas de Empenho, em favor das empresas contratadas, onerando a dotação orçamentária 12.10 .06.182.3011.2.112.3.3.90.30.00.00. – III – As referidas Notas de Empenho valerão como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10, do Decreto 57.578/2017 (Anexo **do Empenho**), e deverão ser retiradas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação caso não sejam retiradas ou retiradas com atraso sem justificativa aceita pela Administração, **atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal 44.279/03.**

6029.2017/0000440-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Prestação de serviços. – I – À vista dos elementos contidos no presente, e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c/c a Lei Municipal 13.278/02, regulamentada **pelo Decreto 44.279/03, com suas alterações, AUTORIZO,** observadas a Portaria 35, de 06 de julho de 2017, e a manifestação da Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **CLER COMÉRCIO E SERV. ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.592.847/0001-40, para a realização de serviço de fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada na manutenção e substituição de peças em 02 (dois) compressores de ar, marca Ferrari, compressor mega air 5,3 6-l, pertencente a veículo da frota da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos da Requisição de Material, link 3716100, no valor total de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais). – II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10 .06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00. – III – A referida Nota de Empenho valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no Decreto 57.578/2017 **(Anexo do Empenho)**, e deverão ser retiradas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação caso não sejam retiradas ou retiradas com atraso sem justificativa aceita pela Administração, **atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal 44.279/03.**

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO – DOC 08/12/17 – PÁG. 74.

Leia como segue e não como constou: 6064.2017/0000511-7.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000030-1

I – No exercício da competência que me foi atribuída por lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Supervisão de Tecnologia e Informação, da Contratada, bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho; com fulcro nos artigos 57, IV e 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal de nº 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 44.279/2003, consubstanciado no Termo de Contrato nº 013/2014/SDTE, atual SMTE, celebrado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM/SP, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em tecnologia da Informação, para a "Sustentação de TIC", AUTORIZO: a) a supressão de aproximadamente 6,0874% do objeto, que passará consequentemente para o valor mensal estimado de R$ 312.136,83 (trezentos e doze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondendo o valor total estimado de R$ 3.745.642,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais), e; b) a prorrogação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 19 de dezembro de 2017. II - Desta forma, em atendimento ao Decreto Municipal de nº 57.578/2017, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, que onerará a dotação orçamentária: 30.10. 11.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00, em respeito ao princípio da anualidade financeira, deverá o restante das despesas ser consignada em dotação própria do exercício vindouro, observando, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e 131/09. III - Em atendimento ao Decreto Municipal de nº 54.873/2014, designo os servidores: William Gabriel Haddad, RF 847.201.7, para atuar como Gestor Titular e Vinicius Brandão Montin, RF 837.516.0, para atuar como Gestor Substituto e para Fiscal, indico o servidor Airton Tsuyoshi Hiromoto, RF 808.449.1 e para Fiscal Substituta, a servidora, Giovanna Mazzon Garcia, RF 845.826.0.

6064.2017/0000690-3

SMTE - Reforma sala refrigeração – Casa da Agricultura. I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Supervisão de Execução de Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos ora acolho, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZO a contratação com a empresa TROPICAL ENGENHARIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 18.510.830/0001-24, cujo objeto é a prestação de serviços de revestimentos de paredes e teto com fornecimento de materiais e mão de obra para a sala de refrigeração da Casa da Agricultura da Zona Sul, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de R$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais). II - Desta forma AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 57.578/2017, que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.90.39.00.00 do presente exercício financeiro. III - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab, designar o servidor Marluce Maria de Paula, RF 742.540-6, para atuar como Gestora Titular, o servidor José Antonio Teixeira, RF 847.243-2, para atuar como Gestor Substituto e; o servidor Cristiano José Gomes, RF 818.011-3, para atuar como Fiscal Titular e o servidor Luis Henrique Marinho Meira, RF 793.013-5, para atuar como Fiscal Substituto.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000721-7

SMTE – Aquisição de Notebooks. I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente as manifestações da Supervisão Tecnologia da Informação, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta que ora acolho, com fundamento no art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.144/2015, AUTORIZO a contratação com a empresa G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 18.516.766/0001-99, para a aquisição de 39 (trinta e nove) unidades de microcomputadores tipo Notebook, padrão com memória 4GB, HD de 500GB, tela de matriz ativa de 14" com peso máximo de 2,1Kg, adquiridos por meio da adesão à Ata 14.08/17 - PRODAM, no valor unitário de R$ 3.297,80 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R$ 128.614,20 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos). II - Desta forma, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 57.578/2017, que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.4.4.90.52.00.00, do presente exercício financeiro. III - Em atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab e ao Decreto Municipal nº 54.873/2014, designar a servidora Giovanna Mazzon Garcia RF: 845.826-0, para atuar como Gestora e o servidor Airton Tsuyoshi Hiromoto RF: 8084491, para atuar como Fiscal.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 21/FundaçãoPaulistana/2017

PROCESSO: 8110.2017/0000290-2

PREGÃO ELETRONICO Nº 30/FundaçãoPaulistana/2017

OBJETO: Prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, para 800 (oitocentos) alunos matriculados nos módulos II e III, dos cursos Técnicos de: Análises Clínicas, Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde para os alunos da Escola Técnica de Saúde Pública Profº Makiguti, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Termo de Referência que integra este Termo de Contrato.

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

CONTRATADA: Mapfre Vida S/A

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais)

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais)

VALOR UNITÁRIO POR ALUNO: R$ 1,90 (um real e noventa centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10. 12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 359/2017.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2017

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - EXTRATO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 11/FUNDAÇÃO-PAULISTANA/2017

PROCESSO N.º 8110.2017/0000113-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: Bon Gourmet Serviços Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento Coffee Break e Coquetel

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

1.1. O acréscimo quantitativo estimado de 10 (dez) coffee breaks para 30 (trinta) pessoas, valor unitário por pessoa R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), pelo valor total de R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), portanto o valor global contratual para R$ 26.670,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais) a partir de 01/11/2017.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 2014-0.359.614-6

EXTRATO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 005/SMDHC/2015.

CONTRATADO: JOSÉ FRACISCO CESAR FILHO – CPF nº 938.041.308-44.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de prestação de serviços para projeto de exibições cinematográficas semanais de filmes brasileiros e internacionais, cuja temática relaciona-se com os direitos humanos. Incluindo títulos recentes, clássicos e inéditos, para execução de projeto de sessões semanais gratuitas de cinema sobre direitos humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, denominado Cine Direitos Humanos.

TRD FORMALIZADO EM: 06 de dezembro de 2017;

a)ELOISA DE SOUZA ARRUDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

a)JOSÉ FRACISCO CESAR FILHO - CONTRATADO

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - PROCESSO Nº 6074.2017/0000112-4

Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 011/SMDHC/2017

I - À vista das informações e documentos contidos no presente, especialmente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta de fls. retro, que acolho, com fundamento no disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO o acréscimo no percentual de 17,98% a partir de 08/12/2017, do Termo de Contrato nº 011/SMDHC/2017 firmado com a PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 55.905.350/0001-99, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, limpeza de caixas d'águas, calhas, conservação predial, das áreas internas, externas e áreas verdes visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão de obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização nas unidades da SMDHC, perfazendo o novo valor contratual o importe de R$ 638.053,05 (seiscentos e trinta e oito mil cinquenta e três reais e cinco centavos).

II – AUTORIZO a emissão da nota de empenho em valor da contratada, suportada pela dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de empenho eventualmente não utilizado.

III – Ato contínuo, AUTORIZO a formalização do Termo de Aditamento, conforme minuta aprovada pela AJ.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRONICO Nº 6065.2017/0000154-0

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

ASSUNTO: Aquisição de Bandeiras e Mastros

I - Considerando os elementos que constam do presente Processo Eletrônico nº 6065.2017/0000154-0 e, no exercício da minha competência legal, que acolho em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a contratação direta, por dispensa de licitação a Cotação Eletrônica nº 12/2017(5799213) em razão de menor preço, HOMOLOGO o certame para as empresas: CBF COMERCIO DE CONFECCOES BANDEIRAS EIRELI - ME, 17.365.274/0001-87, vencedora dos itens: 1 - 01 unid. Bandeira Oficial do Brasil; Itens 2 - 01 unid. Bandeira Oficial do Estado de São Paulo; Itens 3 - 01 unid. Bandeira Oficial do Município de São Paulo, no valor total de R$ 277,97 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) e a empresa CONFECCOES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME, 03.461.065/0001-22, vencedora do item 04 - Kit de Base em madeira revestida em Mogno, completo com 3 mastro em Aluminio cromado não ultrapassar o tamanho de 2 metros, no valor total R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)

II – Para atendimento das despesas as Notas de Reserva nº 68.472/2017 e 68.470/2017 (5726173) no valor total de R$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais), que oneraram as dotações nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 e nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e , ficando autorizado desde já o cancelamento do saldo remanescente.

III – Publique-se.

IV – A seguir, encaminhem-se os autos à Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF para, nos termos da competência prevista na Lei Municipal nº 14.659/2007 e o Decreto Municipal nº 54.157/2013, emitir a Nota de Empenho.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRONICO Nº 6065.2017/0000168-0

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Objetivando a contratação de serviços da Imprensa Oficial – Autoridade Certificadora oficial do Estado de São Paulo para os itens: Pacote Assina. SP - Plano Fácil - 1.000 interações e Pacote de certificado de atributo e validação sob demanda do Selo (600 selos/atributos). Viabilidade jurídica condicionada.

I - Considerando os elementos que constam do presente Processo Eletrônico de nº 6065.2017/0000168-0 e no exercício da minha competência legal, que acolho em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, autoridade certificadora oficial do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de Pacote Assina. SP – Plano Fácil 1.000 interações e o Pacote de Certificação de atributo e validação sob demanda do selo (600 selos/atributos), no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) para um período de 12 meses.

II – Para atendimento das despesas há Nota de Reserva nº 69.692/2017 no valor de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), que onerará a dotação nº 36.00.36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00, devendo as despesas de o exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio, bem como ficando autorizado desde já o cancelamento do saldo remanescente.

III – Publique-se.

IV – A seguir, encaminhem-se os autos à Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF para, nos termos da competência prevista na Lei Municipal nº 14.659/2007 e o Decreto Municipal nº 54.157/2013, emitir a Nota de Empenho.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

6051.2017/0000658-9 UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SMG-COBES/2016.

Interessado: PR-PJ

I - À vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Divisão de Pesquisa e Registro de Preços – DPRP no doc. 5790436, com fundamento no artigo 24, §2º e §3º do Decreto nº 56.144/15 e artigo 3º, inciso IV, alínea "B" da Portaria nº 121/SMG/2017, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2016, cuja detentora é a empresa SELT - Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.975.503/0001-48, pela Prefeitura Regional de Pirituba Jaraguá – PR-PJ, na condição de órgão não participante, para contratação de prestação de serviços de locação de banheiros químicos e banheiros químicos PNE, para locação de 04 (quatro) diárias (24 horas) de Banheiros Químicos - item 1 e uma diária (24 horas) de Banheiros Químicos PNE - item 2, para ser utilizado no dia para o dia 17/12/2017.

6013.2017/0001399-5 - Secretaria Municipal de Gestão – SMG - Contratação de veículo de representação e de serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e/ou cargas em atendimento às necessidades de SMG –

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Coordenação de Administração e Finanças – CAF, da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor – COBES e da Coordenadoria Jurídica – COJUR desta Pasta, em confirmação ao despacho de COBES exarado na presente data (5810774), exceto quanto à determinação por sua publicação, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002 e nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005 e 54.102/2013, e no exercício da competência delegada prevista no artigo 1º, I, a, da Portaria nº 121/SMG/2017, AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de veículo de representação e de serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e/ou cargas em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Gestão – SMG, e APROVO a minuta de edital encartada no documento SEI nº 5619004.

II – Para o processamento do certame designo – em confirmação às anteriores designações (4870452 e 5810774), consoante a previsão da competência prevista no artigo 3º, IV, do Decreto nº 46.662/2005, pela delegação do artigo 1º, I, b, da Portaria nº 121/SMG/2017 – a Comissão Permanente de Licitação 3 – CPL-3, constituída pela Portaria nº 78/SMG/2017, para a condução do certame, atribuindo-se a função de Pregoeira à sua Presidente, Sandra Santana Sales, Registro Funcional (RF) nº 748.157.8.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 COBES Processo Administrativo SEI nº 6013.2017/0001399-5, que tem por objeto a Contratação de

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 9 de dezembro de 2017 às 02:36:27.